

Subemenda 2 a Emenda 01\_\_

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 213/14.

III –Fica acrescentado onde couber, no artigo acrescentado na Emenda  
01:

“Art... A luz da legislação vigente, se as áreas apresentadas na presente Lei não forem adequadas para Regularização Fundiária a CUTHAB, CEDECONDH, Fórum das Ocupações, o Orçamento Participativo e o Executivo Municipal apresentaram novas áreas para análise.

JUSTIFICATIVA

Em anexo.



VEREADOR ENGENHEIRO COMASSETTO  
Líder da Bancada do PT

